

Mudança na Constituição, em vigor desde julho, dispensou exigências para o fim do casamento civil, trazendo economia e rapidez ao processo

Após Emenda 66, pedidos de divórcio direto crescem 100% nos cartórios

ECONOMIA DE TEMPO e dinheiro são os méritos da Emenda Constitucional 66, que desde julho permite a dissolução do casamento civil diretamente pelo divórcio, sem necessidade de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois. Aliada à permissão de os cartórios realizarem os divórcios consensuais (Lei 11.441/07), a emenda facilita a vida de quem quer pôr fim à união.

Nos quase quatro meses de vigência da emenda, os cartórios passaram a receber bem mais pedidos de divórcio. O Colégio Notarial do Brasil (CNB) fala em

crescimento acima de 100%. Segundo o presidente da entidade, José Flávio Bueno Fischer, aumentaram tanto os divórcios diretos quanto as conversões de separação em divórcio.

— Os interessados não precisam mais se sujeitar aos prazos antes previstos na legislação nem dependem de uma separação prévia para depois se divorciarem. Assim, simplificou-se a vida do cidadão, além de se propiciar a economia de um ato, agora dispensado — explica Fischer.

Assessora jurídica do CNB, a advogada Karin Regina Rick Rosa vem observando, desde o

início das separações em cartório, uma posição menos interventiva do Estado nas questões relativas à família.

Vara de família

Enquanto nos cartórios o aumento do número de divórcios foi expressivo, nas varas de família — onde se realizam divórcios litigiosos ou de famílias com filhos menores de 18 anos ou incapazes, mesmo se consensuais — a grande diferença foi a redução do tempo de tramitação dos processos.

A juíza substituta da 3ª Vara de Família de Brasília, Maria Graziela Barbosa Dantas, atribui

a maior rapidez ao fim da exigência de se comprovar a separação de fato por mais de dois anos. Ela considera um avanço a simplificação do processo e discorda das críticas de quem teme a banalização do divórcio.

— A facilidade do procedimento judicial, por si só, não tem o condão de estimular dissoluções de casamentos — sustenta.

Os representantes do CNB também defendem essa linha de raciocínio. Para Karin Rick, a emenda não incentiva o rompimento de relações afetivas, porque não é a lei que obrigará, ou não, as pessoas a permanecerem juntas.

Emenda gera polêmica sobre separação

O Senado poderá contribuir para solucionar a polêmica que surgiu com a Emenda Constitucional 66. A simplificação no rito do divórcio eliminou ou não a separação do ordenamento jurídico brasileiro? O projeto de reforma do Código de Processo Civil (PLS 166/10), em análise por uma comissão de senadores, poderá adequar o novo texto à mudança constitucional.

O senador Valter Pereira (PMDB-MS), relator-geral do projeto de reforma do CPC, está preocupado em fazer esses ajustes, inclusive no Código Civil, já sugeridos pelo Ministério da Justiça, segundo informações de Luiz Henrique Volpe Camargo, que assessora o senador. Se isso ocorrer, os dispositivos relativos à separação seriam removidos dos códigos Civil e de Processo Civil.

Por enquanto, há três linhas de interpretação entre os juristas. Enquanto uma corrente acredita ter havido a extinção do instituto da separação, as outras duas consideram, com ligeiras diferenças, que a separação ainda é um recurso possível para os casais. Alinham-se a esse último entendimento o consultor-geral do Senado, Bruno Dantas, e o presidente do CNB, José Flávio Bueno Fischer. Eles estão convencidos de que a separação permanece no ordenamento jurídico, porém não mais como requisito para o divórcio. Seria uma opção dada ao casal que decide não mais viver junto, mas ainda não está seguro se quer encerrar o casamento.

— A aprovação da Emenda 66 é positiva por ter reduzido a intervenção do Estado na vida privada das pessoas. Mas, como casamento é coisa séria, é importante que permaneça o instrumento da separação como um meio termo para os casais usarem num momento de crise conjugal, sem representar, no entanto, a dissolução de todas as relações estabelecidas pelo casamento — argumenta Bruno Dantas.

Para o presidente do CNB, a separação persiste na legislação como um “período de teste” para quem quer desfazer a sociedade conjugal. Assim, as partes fariam a partilha de bens adquiridos durante o casamento e romperiam com os deveres de coabitação e fidelidade recíproca, mas teriam um tempo para amadurecer a ideia de partir, ou não, para o divórcio.

CNJ reorienta cartórios sobre nova legislação

A Emenda Constitucional 66 fez o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reorientar os cartórios que emitem escrituras públicas de separação e divórcio consensuais.

Por meio da Resolução 120/10, o CNJ revogou o artigo 53 da Resolução 35/07, que regulava o lapso temporal de dois anos de separação de fato para a realização do divórcio. Como o requisito de separação prévia para encerrar o casamento desapareceu com a emenda, essa contagem de prazo tornou-se desnecessária.

A outra alteração ocorreu no artigo 52. A emenda permitiu aos cônjuges separados judicialmente converter a separação judicial ou extrajudicial em divórcio diretamente no cartório. E ainda os dispensou da apresentação de certidão atualizada do processo judicial, bastando a averbação da separação na certidão de casamento.

Ao eliminar a exigência de prévia separação judicial por mais de um ano ou de separação de fato por mais de dois anos para acabar com o casamento, a emenda abriu a possibilidade de se dissolver essa união civil diretamente pelo divórcio.

O CNJ considerou necessário afastar qualquer dúvida sobre a aplicação da lei que deu aos cartórios o poder de reconhecer o divórcio (Lei 11.441/07). Ela foi editada para tornar mais rápido e econômico o processo de dissolução do casamento civil, além de ajudar a descongestionar a Justiça. Os ajustes promovidos na Resolução 35/07 foram pedidos pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família.

Fique por dentro

CONHEÇA AS REGRAS DO DIVÓRCIO

Só é possível fazer o **divórcio em cartório** se as partes estiverem de acordo quanto ao fim do casamento e não tiverem filhos dessa relação ou, se tiverem, eles devem ser maiores de 18 anos e capazes. Caso contrário, o processo tramitará na Justiça.

As partes precisam ir ao cartório acompanhadas pelo **advogado** ou **defensor público**. Se não puderem contratar um advogado, o tabelião deverá recomendar que procurem a defensoria pública ou a seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Se passarem uma **procuração específica** para representante legal, as partes não precisam ir ao cartório. A procuração só é válida por 30 dias.

A **escritura** será gratuita para o casal que se declarar pobre, mesmo se tiver contratado advogado.

A escritura de separação ou divórcio consensual lavrada em cartório conterá a descrição e a partilha dos **bens** comuns, os termos de uma eventual pensão alimentícia e do acordo quanto à retomada do nome de solteiro pelo cônjuge ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento. Esse documento não precisa ser validado pela Justiça.

O QUE VOCÊ PRECISA LEVAR PARA O CARTÓRIO

- Documento de **identidade** oficial e **CPF**.
- Certidão de **casamento**.
- Pacto** antenupcial, se houver.
- Certidão de **nascimento** ou outro documento de **identidade** oficial dos filhos comuns e absolutamente capazes, se houver.
- Certidão de **propriedade** de bens imóveis e direitos a eles relativos.
- Documentos necessários à comprovação da **titularidade** dos bens móveis e direitos, se houver.

Saiba mais

Colégio Notarial do Brasil
www.notariado.org.br

Emenda Constitucional 66
migre.me/1RbGP

Lei 11.441, de 4 de janeiro de 2007
migre.me/1Rblc

Resoluções do Conselho Nacional de Justiça 35/07
migre.me/1RbJi

Lei 120/10
migre.me/1RclT

Lei 6.515/77 (Lei do Divórcio)
migre.me/1RbKU

Instituto Brasileiro de Direito de Família
www.ibdfam.org.br



IBGE já havia constatado impacto da lei de 2007

O impacto da simplificação no processo de divórcio já foi medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 1998, estimou-se que 1,1% dos casamentos formalizados terminou em divórcio. Esse índice chegou a 1,5% dez anos depois, o maior percentual do período. O crescimento foi identificado no levantamento *Estatísticas do Registro Civil 2008*, divulgado um ano após a publicação da Lei 11.441/07, que alterou o Código de Processo Civil (CPC) para permitir que separação e divórcio consensuais fossem feitos em cartório.

Segundo esse estudo, os divórcios realizados em cartório e aqueles decididos pela Justiça, sem recurso, totalizaram 188.090 procedimentos em 2008. Desse montante, 181.456 envolveram cônjuges com 20 anos ou mais de idade, faixa que experimen-

tou um crescimento de 4,6% em relação ao ano anterior. O IBGE atribuiu esse comportamento não só à edição da Lei 11.441/07, mas também à maior aceitação do divórcio pela sociedade brasileira e à ampliação do acesso aos serviços judiciais.

O crescimento de divórcios foi observado em todos os estados de 1998 a 2008. Nesse último ano, o IBGE constatou que o volume de divórcios realizados após dois anos de separação de fato representava 70,1% do total de divórcios por escritura pública ou concedidos, sem recurso, pela Justiça. Já os concretizados após um ano da separação formal alcançaram a proporção de 29,8% em 2008.

A maior parte das separações judiciais concedidas sem recurso e formalizadas em cartório, em 2008, foi consensual (76,2%).